

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 11 de Fevereiro de 1991.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 180/91

de 4 de Março

Considerando que o quadro de pessoal técnico superior do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 68/87, de 31 de Dezembro, contém apenas dois lugares na carreira de arquitecto, o que se verifica ser, manifestamente, insuficiente para as necessidades do Gabinete;

Considerando que o mesmo quadro de pessoal contém três lugares de assessor na carreira de consultor jurídico e que podem ser reduzidos a dois, tanto mais que o lugar a eliminar nesta carreira nunca foi preenchido;

Assim:

Tornando-se indispensável ajustar o referido quadro de pessoal e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, que seja aditado um lugar à dotação global para a carreira de arquitecto e extinto um lugar de assessor na carreira de consultor jurídico que, de três lugares naquele grau, passa a dois globais, no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 68/87, de 31 de Dezembro, que por esta forma é alterado.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho Normativo n.º 55/91

Considerando que em 27 de Junho de 1990 cessou a comissão de serviço a licenciada Isabel Maria Noronha Gonçalves de Sá, à data chefe da Divisão do Pla-

neamento Orçamental e Contas do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça;

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 53/83, de 23 de Junho, um lugar de assessor, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 27 de Junho de 1990.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 14 de Fevereiro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brihante Laborinho Lúcio*.

Despacho Normativo n.º 56/91

Considerando que em 6 de Novembro de 1990 cessou a comissão de serviço o licenciado Henrique José Mendes Saraiva Lima, à data chefe da Divisão de Apoio Jurídico, Organização e Informática do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça;

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho:

Determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 53/83, de 23 de Junho, um lugar de assessor, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 6 de Novembro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 14 de Fevereiro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brihante Laborinho Lúcio*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 181/91

de 4 de Março

O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/86, de 4 de Setembro, prevê que, por portaria conjunta do ministro da tutela e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, poderá ser autorizada a cobertura de outros riscos de investimento para além dos expressamente referidos no n.º 1 do mesmo artigo.

A diversificação do investimento directo português no estrangeiro justifica a inclusão, no elenco dos riscos seguráveis, dos de «quebra de contrato» e de «guerra» com a configuração que aqui se adopta.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/86, de 4 de Setembro, o seguinte:

1.º É autorizada, no âmbito do seguro de investimento directo português no estrangeiro e através da apólice de seguro aprovada por portaria conjunta de 25 de Agosto de 1987, a cobertura dos seguintes riscos:

- a) Resolução ou incumprimento, pelo Governo do país destinatário, do contrato celebrado com o investidor português, desde que este não possa obter decisão judicial ou arbitral no tribunal competente ou obter a respectiva execução, nos prazos a indicar em condições particulares;
- b) Guerra, revolução ou motim que originem a destruição ou danos físicos nos activos corpóreos do projecto de investimento ou interferências na actividade da empresa que persistam por um período igual ou superior a um ano.

2.º Sem prejuízo da observância dos requisitos constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/86, de 4 de Setembro, podem ser seguros os investimentos efectuados com fundos resultantes da conversão de dívidas do país de localização do investimento.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Portaria n.º 182/91

de 4 de Março

As condições gerais da apólice de seguro de investimento directo português no estrangeiro foram aprovadas por portaria conjunta de 25 de Agosto de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/86, de 4 de Setembro.

Atendendo a que a COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, S. A., apresentou uma proposta de alteração àquelas condições gerais;

Tendo presente o parecer favorável da Comissão Nacional das Garantias de Crédito:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Comércio e Turismo e dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/86, de 4 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de Maio, aprovar a nova redacção dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 18.º, 19.º e 26.º das condições gerais da apólice de seguro de investimento directo português no estrangeiro apre-

sentada pela COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, S. A., cujo original se encontra arquivado no Instituto de Seguros de Portugal.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Portaria n.º 183/91

de 4 de Março

Considerando que as alterações geopolíticas verificadas na Europa Central fazem prever um aumento significativo da actividade cometida ao Centro de Turismo de Portugal (CTP) na Alemanha;

Considerando que a evolução da procura turística austríaca aconselha a reestruturação dos serviços de promoção turística naquele país, actualmente dependentes do CTP na Alemanha;

Ao abrigo do disposto o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 446/89, de 30 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É extinta a delegação, na Áustria, do Centro de Turismo de Portugal na Alemanha.

2.º É criado o Centro de Turismo de Portugal na Áustria, com sede em Viena.

3.º É aplicado ao Centro ora criado o regime estabelecido para os serviços do Instituto de Promoção Turística no estrangeiro, consagrado no Decreto-Lei n.º 402/86, de 3 de Dezembro.

4.º São transferidas para o Centro de Turismo de Portugal na Áustria as dotações orçamentais atribuídas à delegação até agora existente naquele país.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 57/91

Considerando que em 5 de Março de 1990 cessou a comissão de serviço o médico veterinário José Manuel Correia Figueira, à data director de serviços do Insti-